



PROJETO DE LEI Nº 149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Programa de Esterilização Cirúrgica de animais domésticos, de forma gratuita, com a finalidade de estimular a posse responsável, de modo a evitar a sua procriação desordenada.

Art. 2º Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização do programa serão de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde.

Art. 3º Para esterilização de animais domésticos no município de Veranópolis, deverão ser observados os seguintes critérios, na ordem:

I - animais advindos do Canil Municipal;

II - animais de rua, sem tutores;

III - animais pertencentes a pessoas de baixa renda, com renda mensal de até dois salários mínimos, que não estejam cadastradas em programas sociais;

IV - animais sob responsabilidade de organizações de proteção, de protetores independentes, ou em lares temporários devidamente cadastrados junto ao Serviço de Vigilância Sanitária do município;

V - animais de munícipes que recebem benefícios sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

provenientes do Governo Federal, Estadual ou Municipal, devidamente comprovados;

VI - animais de demais municípios que não se enquadram nos critérios acima serão encaixados após atendimento dos prioritários.

§ 1º No que diz respeito ao inciso II, o munícipe e/ou ONG que apresentar o animal de rua ficará responsável pelo mesmo após o processo de esterilização, até cessar o tratamento, com assistência das clínicas contratadas;

§ 2º Nos casos do inciso II, após o tratamento de esterilização o animal será encaminhado para ONGs cadastradas, para medida de adoção.

Art. 4º São pré-requisitos para a solicitação de esterilização: documentos do responsável pelo animal, como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda, comprovante de cadastro junto aos órgãos assistenciais do município (caso possua), número de inscrição social (caso possua), além de dados do animal, como cor, nome, sexo, idade e peso aproximado.

Parágrafo único. No caso de animais que estiverem sob a responsabilidade de organizações de proteção, de protetores independentes, ou em lares temporários, os dados deverão ser em nome da organização, protetor ou lar temporário; os mesmos terão a responsabilidade de comunicar o setor de Vigilância Sanitária assim que o animal for adotado, encaminhando os dados completos do adotante para que o cadastro fique atualizado no sistema.

Art. 5º O Município realizará de procedimentos administrativos e funcionais relativos à esterilização dos animais, no que se refere a contratação de clínicas ou profissionais especializados, através de processo licitatório específico.

Art. 6º As Clínicas contratadas serão responsáveis somente pelo processo de esterilização cirúrgica dos animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O município não será responsável pela guarda dos animais após o processo de esterilização cirúrgica.

Parágrafo único. Após a esterilização, os animais serão restituídos aos seus proprietários e/ou tutores, os quais serão responsáveis pelo processo de recuperação, bem como pelos gastos financeiros com possíveis complicações, com assistência das clínicas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar esta Lei, caso seja necessário, para fins de operacionalização e seu melhor cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 149/2017.

O objetivo desta Lei é estabelecer um regramento para a oferta de esterilização cirúrgica gratuita, para o controle populacional de animais domésticos no município, e é vista como ferramenta de auxílio da saúde pública, já que existe uma série de zoonoses que são transmitidas por esses animais em condições em que eles não têm um controle sanitário efetivo.

Como eles são vetores para algumas enfermidades e são hospedeiros intermediários de outras, certamente a superpopulação de cães e gatos acaba afetando a saúde pública.

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações.

Não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, disseminam doenças, e na população de baixa renda as conseqüências são mais graves devido a falta de recursos também para um tratamento de saúde.

Ao mesmo tempo, a população deverá ser conscientizada da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, aumentando o número de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO